

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3º REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos Rua Desembargador Drumond, 41, 4º andar-Bairro Serra Belo Horizonte-MG - CEP: 30220-030

PE nº 22/2024

Pedido de Esclarecimento 2

- 1. Sobre o item 8.1.2.1, do Termo de Referência, página 78, temos a seguinte cláusula/disposição:
 - 8.1.2.1. Para o primeiro reajuste contratual: será considerada a sinistralidade do período entre a data da contratação e agosto de 2025, pois a sinistralidade do contrato somente poderá ser aferida após o início de sua vigência.

O que é data de contratação, para o Ente? Data inicial de vigência? Podemos compreender que a vigência do contrato acontecerá em 01 de janeiro de 2025?

Esclarece-se que a data da contratação mencionada no item 8.1.2.1 do Termo de Referência (Anexo I do Edital) corresponde à data de assinatura do contrato.

Conforme estabelece o item 11.1 do Termo de Referência (Anexo I do Edital), o início da vigência contratual se dará a partir da data de sua assinatura. Tendo em vista que a assinatura do contrato se dará tão logo os trâmites do presente procedimento licitatório sejam finalizados, não há como estabelecer previamente uma data exata para essa assinatura.

Cumpre esclarecer, ainda, que, para a presente contratação, considera-se que os procedimentos necessários para viabilizar a efetiva utilização dos serviços cobertos pelo plano de saúde integram a execução do objeto contratual. Assim, a título exemplificativo, logo após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá iniciar os procedimentos necessários para transferir a carteira de beneficiários do plano de saúde atualmente contratado por este Tribunal para a carteira do plano objeto do presente procedimento licitatório.

Caberá ao CONTRATANTE, após a assinatura do contrato, informar à CONTRATADA a data inicial da utilização das coberturas previstas no item 4.7 do Termo de Referência (Anexo I do Edital). Frisa-se que a definição dessa data também depende da conclusão do atual procedimento licitatório. Portanto, no presente momento, não é possível estabelecer a data exata para o início da efetiva utilização dos serviços objeto do contrato pelos beneficiários.

Por fim, ressalta-se que somente será devido valor à CONTRATADA a partir da data do início da disponibilização dos serviços ofertados pela operadora para utilização pelos beneficiários incluídos no plano de saúde.